VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-213

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172 PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/AGTI

2012-0.011.473-2 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP SABESP DEFERIDO

TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRE-SENTE E DECLARAÇÃO DEQUE A OBRA ESTA TOTALMENTE CONCLUIDA, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DOCERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRAS PARA A PERMISSIONARIA SABESP--CIADE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SA,CONFORME SOLICITADOEM FLS. 162.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVI-MENTO URBANO

ENDERECO:

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/CPDU/SUSL

2017-0.082.172-1 IRMAS DE SAO FRANCISCO DA PRO-**VIDENCIA DE DEUS**

DEFERIDO

CONSIDERANDO MANIFESTACAO DE SUSL DEFIRO CERTI-DAO DE DEMOLICAO NOSTERMOS DA LEI 14.141/06 REGULA-MENTADA PELO DEC 51.714/10

SAPOPEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

PORTARIA Nº 108/PR/SB/GAB/17.

O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89. **RESOLVE**:

1- AUTORIZAR o Projeto Samba representado por Raul Goncalves dos Santos RG: 46.288.712-1 e CPF: 414.667.398-43 a utilizar a Praca sem denominação localizada na Rua Manuel Cardoso Passos para Evento de Roda de Samba com público estimado de aproximadamente (200) duzentas pessoas a ser realizado no dia 02 de Dezembro de 2017, das 14h00 às 21h30.

2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e obietos.

3 - O interessado fica obrigado a:

a) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;

b) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

c) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração

PORTARIA Nº 110/PR/SB/GAB/17.

O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.

1 – AUTORIZAR a Igreja Deus é Amor representado pelo Pastor Jorge Luiz de Lima RG: 12.338.427-8 e CPF: 038.564.098.66 para utilização da Praça Noemia Campo de Sica- Jardim Sapopemba para Evento Religioso com público estimado de aproximadamente (100) cem pessoas a ser realizado no dia 26 de Novembro de 2017, das 14h00 às 17h00.

2 - Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.

3 – O interessado fica obrigado a:

a) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria:

b) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

c) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração

PORTARIA Nº 114/PR/SB/GAB/17.

O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.

1- AUTORIZAR a utilização da Praça sem denominação localizada na Avenida Arquiteto Vila Nova Artigas- Bairro Teotônio Vilela representado pela Dra. Camila da Silva OAB/ SP nº 394,248 RG: 41,560,403-5 e CPF: 352,025,788-22 para realização de Culto Religioso nos termos do Artigo 5º inciso VI da Constituição Federal de 1988 com público estimado de aproximadamente (250) duzentas e cinquenta pessoas a ser realizado no dia 26 de Novembro de 2017, das 10h00 às 15h00.

2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.

3 – O interessado fica obrigado a:

a) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;

b) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

c) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

DESPACHOS DO PREFEITO REGIONAL

Processo SEI 6061.2017/0000624-9

À Vista dos documentos, justificativas e especificações constantes nos autos; a disponibilidade de recursos, e competências contidas no "caput" e parágrafos 2º e 3º, do artigo 18, do Decreto Municipal n.º 44.279/03 que regulamenta a Lei Municipal n.º 13.278/02. AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 005/SP-SB/GAB/2016, proceder à abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. através do Processo Administrativo SEI nº 6061.2017/0000624-9, para contratação de empresa para aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de blocos de concreto, de vedação, com função estrutural de 14 cm (140 x 190 x 390), nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO Processo SEI 6061.2017/0000220-0

No uso das atribuições que me são conferidas RETIFICO O DESPACHO referente a prestação de serviço de manutenção do sistema de drenagem de limpeza mecanizada de galerias de águas pluviais para fazer constar que o número do 05/SP-SB/2014 e não como constou na publicação de 8/11/2017 na página 19 do DOC.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

6061.2017/0000221-9 -TA-52/PR-SB/2017 - TC 011/ SP-SB/2014

Partes Contratantes: PMSP/SMSP/PR-SB E MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto do Aditamento: Acréscimo de 01 Equipe para o período de 13/11/2017 a 27/12/2017.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E **DESENVOLVIMENTO URBANO**

Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos

CONCESSÃO DE PRAZO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 2016-0.209.866-9

Data de Assinatura: 09/11/2017

Fica concedido prazo de 30 dias para atendimento do comunicado referente ao processo de número 2016-0.209.866-9, a partir da data desta publicação. Prazo concedido nos termos do §2°, Art. 16 do Decreto 49.969/08.

PROCESSO 2003-1.036.154-7

Concedo único prazo complementar para atendimento do comunicado na integra de 30 dias a contar da publicação do

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Processo: 1996-0.032.864-1

I – À vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal n.º 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 10.236/86, HOMOLOGO e DOU EFETIVIDADE a Resolução nº 35/ CONPRESP/2017 que tombou a antiga casa sede da fazenda da família Morganti (atual Casa de Cultura Municipal de Itaquera-Raul Seixas), localizada na Rua Murmúrios da Tarde nº 211, no Bairro e Prefeitura Regional de Itaguera (Setor 230, Quadra 116, Lote 0001-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da Matrícula nº 138,201 do 9º Cartório de Registro de Imóveis)

II – Não há delimitação de área envoltória para o presente

III - Fica aberto prazo legal de quinze dias corridos para apresentação de eventual contestação perante o CONPRESP.

RETIRRATIFICAÇÃO

PORTARIA 159/2017-SMC

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica 5509273, com fundamento no artigo 114, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na competência a mim delegada pelo Decreto Municipal nº 36.018/1996 e demais disposições legais, RETIRRATIFICO a Portaria 159/2017-SMC 5443842, publicada no D.O.C. de 17/11/2017, para fazer constar o quanto segue: o horário de uso do referido imóvel será das 20:00 horas do dia 23/11/2017 às 6:00 horas do dia 24/11/2017 e não como

PORTARIA 163/2017/SMC-G

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no processo administrativo nº 6025.2017/0001495-4

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria 150/2017/SMC-G, que trata da composição de Comissão Especial Unificada para Acompanhamento e Metas dos Contratos nºs 20/2015 –SMC-G e 07/2017-SMC-G firmados com a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A - SPCine, para fins de supervisão e avaliação de resultados, hem como de análise dos relatórios de avaliação e desempenho para fazer constar sua nova formação, conforme segue:

Daniel Roberto Carnecini Oliveira - RF: 847.297-1 Renan Albino Perondi - RF 808.314-2 Yuri Gael Soto - RF 845.913-4

Paulo Henrique Domingos Pinto - RF 743.074-4 II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

PORTARIA 160/2017-SMC.G

O Coordenador de Centros Culturais e Teatros, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.528/16 e no Decreto nº 57.548/16, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2017/0009859-7 e o parecer da Comissão de Avaliação 5323918, nos termos do item 6.1.1.1.1 das Disposições Gerais do Decreto Municipal nº 57.548/2016, que trata da cessão de espaços da Secretaria Municpal de Cultura, e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE

1. Autorizar a cessão do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró, formulada pela Academia de Ballet Pássaro Azul (CNPJ n° 55.446.041/0001-06), por sua representante legal, Sonia Gloe, inscrita no CPF/MF sob n° 035.206.158-86, para realização do espetáculo de dança de final de ano da escola, no dia 17 de Dezembro de 2017, de acordo com a carta proposta contida no doc 5431382 e parecer da Comissão de Preços Públicos (doc 4696562), pelo pagamento do preço público no valor de R\$ 4.717.00 (quatro mil. setecentos e dezessete reais). mediante a entrega dos bens relacionados na planilha de preços (doc 5324515), com base no item 6.1.1.1.1 das Disposições Gerais do Decreto n.º 57.548/2016.

1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do Teatro.

2. A cessionária não poderá utilizar o teatro para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido

4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

5. Os bens deverão ser entregues previamente à data da cessão do teatro, conforme item 7, das Disposições Gerais do Decreto 57.548/2016.

6. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela Coordenadoria de Centros Culturais

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

RESOLUÇÃO Nº 35/CONPRESP/2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acor do com a decisão dos Conselheiros presentes à 655ª Reunião Ordinária realizada em 30 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o imóvel foi casa sede da fazenda da família Morganti, marco do início da ocupação do bairro de Itaquera, e hoje é um dos últimos casarões de fazenda rema nescentes na região;

CONSIDERANDO o interesse histórico-cultural de salvaguardar esta obra para transmiti-la como herança às futuras gerações;

CONSIDERANDO o valor simbólico e afetivo do imóvel,

reconhecidos pela população local: CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº

1996-0.032.864-1; RESOLVE:

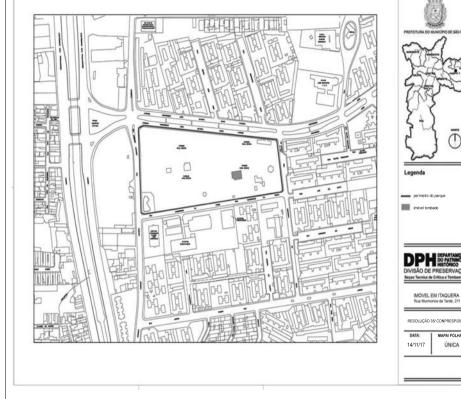
Artigo 1° - TOMBAR a ANTIGA CASA SEDE DA FAZEN-DA DA FAMÍLIA MORGANTI (atual Casa de Cultura Municipal de Itaguera - Raul Seixas), localizada na RUA MURMÚRIOS DA TARDE nº 211, no Bairro e Prefeitura Regional de Itaquera (Setor 230, Quadra 116, Lote 0001-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da Matrícula nº 138.201 do 9º Cartório de Registro de Imóveis).

Artigo 2º – Deverão ser protegidas as volumetrias e características arquitetônicas externas da edificação.

Artigo 3° - Quaisquer projetos que contemplem a instalação de equipamentos, demolição ou acréscimo de área no lote tombado e intervenções diretas nos elementos identificados no artigo 2º deverão ser previamente submetidos à análise do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e à aprovação do CONPRESP

Artigo 4º - Este bem tombado fica isento de área envoltória de proteção.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 8.822, DE 22 DE NOVEMBRO **DE 2017**

SEI Nº 6016.2017/0051103-7

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DO ENSINO MÉDIO, NO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);

- o Decreto federal nº 5.154, de 23/07/04, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº - a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Edu-

cação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal; a Resolução CNE/CEB nº 03/08, que dispõe sobre im-

plantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterada pelas Resoluções CNE/CEB nºs 04/12 e 01/14; a Resolução CNE/CEB nº 04/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica:

- a Resolução CNE/CEB nº 02/12, que institui as Diretrizes riculares Nacionais para o Ensino Médio e Parecer CNE/ CEB nº 05/11:

- a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional

Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/12; a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema

de ensino do Município de São Paulo; - o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/11/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino. bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares, contidas na Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13;

- as diretrizes da política educacional da Secretaria Muni cipal de Educação;

- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio:

RESOLVE:

Art. 1º- A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018, observarão aos dispositivos contidos nesta Portaria.

Art. 2°- As matrículas ocorrerão na seguinte conformi dade:

I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em Nível Médio - as vagas serão oferecidas prioritariamente aos alunos concluintes do Ensino Fundamental da própria Escola, conforme cronograma específico por ela estabelecido.

II - Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio -Cursos de Administração, Contabilidade, Comércio e de Prótese Dentária da EMEFM "Professor Derville Allegretti"- para o ano letivo de 2018, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Educacional e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela própria UE.

§ 1° - Ocorrendo vagas remanescentes, as inscrições previstas no inciso I deste artigo, deverão ser efetivadas mediante atuação coniunta com a Diretoria Regional de Educação, observado o período de inscrição de 24/11 a 06/12/2017. § 2° - As inscrições para a EMEFM Professor Derville Al-

legretti e EMEFM Vereador Antônio Sampaio serão realizadas por meio dos seguintes formulários on-line: a) EMEFM Professor Derville Allegretti: https://goo.

gl/3M1d5m b) EMEFM Vereador Antônio Sampaio: https://goo.gl/

cPqjSF § 3° - Para as demais Escolas de Ensino Fundamental e Médio as inscrições serão realizadas na Unidade pretendida pelo interessado.

§ 4º - Para os cursos de Educação Profissional os candidatos poderão realizar inscrição em apenas um curso.

§ 5° - No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis para o Ensino Médio e Curso Normal de nível médio e cursos de Educação Profissional, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, a ser realizado no dia 11/12/2017, em local e horário a serem divulgados:

§ 6º - A efetivação e digitação das Matrículas no Sistema Informatizado – EOL deverão ser realizadas até 05/01/2018;

Art. 3º- Os Cursos de Administração, Contabilidade, Comércio e de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM "Professor Derville Allegretti" serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 - DOM 13/12/00, n°01/01- DOM 12/07/01 e n° 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento, alterado pelo Parecer CME 216/11 e Parecer CME 368/13, alterado pelo Parecer CMF 449/16.

Parágrafo único- A matrícula para o Curso Técnico em Contabilidade terá assegurada sua prorrogação nos termos do Parecer CNE/CEB nº 04/14.

Art. 4º- No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no art. 2º desta Portaria, os candidatos deverão

apresentar: I - documento de identidade:

II - documentação que comprove escolaridade anterior

para prosseguimento de estudos. Parágrafo único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

Art. 5°- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

Art. 6°- Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais

Art. 7°- As matrículas por transferência para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.